



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete de Descentralização.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública

Ministro da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde :

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município da Praia:

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de Maio de 1998:

Valdemar de Deus Lopes Furtado Fernandes, contratado, nos termos do artigo 24.º, n.º 5, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 24/V/97, de 30 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, com retribuição mensal ilíquida de 47 697\$ (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e sete escudos), na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

De 20:

Natália Pavlovna Tchepkássova Sapinho Monteiro, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Virgílio Sousa Graça, candidato classificado em concurso — nomeado provisoriamente nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Dulce Helena B. V. Silva Fernandes, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do ar-

tigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de redactor de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Antoinette Combrie, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Verónica Clotilde Fernandes Pina Cardoso, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Maria Monsserate Aires Cruz, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico superior, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

António Carlos Moreno da Rosa, candidato classificado em concurso — nomeado provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretário parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Maria Mercês Moreno da Rosa, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Yvanca da Graça Rodrigues, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Suzete Moniz Gomes da Costa, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Carolina do Rosário Silva Rocha, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Maria Livramento Pina Mendes, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Sandra Maria Lopes Furtado Mendonça, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Samira Lenine Varela Silva, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Maria Lina da Conceição Rodrigues Andrade, candidata classificada em concurso — nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1998).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 9 de Junho de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Descentralização

Despacho Conjunto de S. Ex^{as} o ex-Secretário de Descentralização e o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 5 de Novembro de 1997:

Carmem dos Santos Carvalho Neves, técnica superior, referência 13, escalão A, definitiva, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferida, nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para a Câmara Municipal do Sal, na categoria de técnica superior, referência 14, escalão A.

Gabinete da Descentralização, na Praia, 9 de Junho de 1998. — O Director, *Renato Barbosa Fernandes*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 3 de Maio de 1998:

Anildo Augusto Barbosa Alfama, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral da Contribuição e Imposto do Ministério da Coordenação Económica, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 871 182\$ (oitocentos e setenta e um mil cento e oitenta e dois escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação, de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1998).

De 12:

Lourenço Correia Tavares, condutor-auto, referência 2, escalão A, do Instituto Caboverdiano de Menores do Ministério de Saúde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 715 424\$94 (setecentos e quinze mil quinhentos e vinte e quatro escudos e noventa e quatro centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 12 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas em 36 prestações de 19 872\$92 (dezanove mil oitocentos e setenta e dois escudos e noventa e dois centavos), de conformidade com o

nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 17 de Junho de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 29 de Setembro de 1997:

Basílio João Neves, ex-guarda, referência 1, escalão A, do extinto Campo de Chão Bom - Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 58 528\$18 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito escudos e dezoito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos 11 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1998).

De 24 de Novembro:

Domingos Simão Mendes Teixeira, professor do Ensino Básico Integrado, referência 7, escalão E, do ex-Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 591 395\$96 (quinhentos e noventa e um mil trezentos e noventa e cinco escudos e noventa e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1998).

De 8 de Janeiro de 1998:

Graciete Ramos Guilherme, professora primária, referência 7, escalão D, do ex-Ministério da Educação, Ciência e Cultura - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 453 600\$ (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância no artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1998).

De 15 de Abril:

Manuel António Carvalho, ex-porta mira assalariado, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 30 499\$99 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove escudos e noventa e nove centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos nos Decretos-Leis nºs 140-A/85, de 5 de Dezembro, 109-88, de 31 de Dezembro, 101-M/90, de 23 de Novembro, 21/94, de 28 de Março, 5/95, de 13 de Março e 38/97, de 16 de Junho.

De 21:

Ivone Zenith Lima Barros Silva, professora do ensino secundário adjunto, referência 1, escalão C, tendo prestado serviço na Escola Secundária «Cesaltina Ramos» do ex-Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 5/98, de 2 de Fevereiro - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 523 074\$ (quinhentos e vinte e três mil e setenta e quatro escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1998).

De 4 de Maio:

Jacinto Spencer Bento, secretário Parlamentar - aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 163 364\$52 (cento e sessenta e três mil trezentos e sessenta e quatro escudos e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1998).

De 5:

Maria Filomena Gonçalves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 21 de Março de 1996 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 29 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 15/96, de 15 de Abril, com direito a pensão provisória anual de 46 516\$08 (quarenta e seis mil quinhentos e dezasseis escudos e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 11 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento para 1998.

De 24:

Carlos Alberto Brazão de Carvalho Leão Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério das Infraestruturas e Transportes - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar a especialização em Direito Aeronáutico Espacial em Argentina, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

De 25:

Natália Andrade Monteiro, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, exercendo funções actualmente na Delegacia de Saúde de Boa Vista - colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no curso de formação de quadros de enfermagem em gestão de serviços de saúde em Luanda - Angola, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Eduardo Gomes Cabral Monteiro, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, exer-

cendo funções actualmente na Delegacia de Saúde do Tarrafal — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no curso de formação de quadros de enfermagem em gestão de serviços de saúde em Luanda — Angola, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Alexandre Ramos Lopes, enfermeiro graduado, escalão IV, da Direcção-Geral de Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, exercendo funções actualmente na Delegacia de Saúde do Concelho de Santa Catarina — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no curso de formação de quadros de enfermagem em gestão de serviços de saúde em Luanda — Angola, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 12 de Março de 1998:

*Bernardino Gonçalves de Barros, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — nomeado nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 5 do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro, para em comissão de serviço, exercer as funções de delegado do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na ilha do Fogo

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento vigente.

De 27:

Bernardino Gonçalves de Barros, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, desde Dezembro de 1996, autorizado o seu regresso para o quadro de origem, nos termos dos nºs 1 e 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento vigente.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Exªs os Ministros de Comércio, Indústria e Energia e do Emprego, Formação e Integração Social:

De 15 de Maio de 1998:

Transfere, nos termos do disposto nos artigos 3º, 4º, nº 2 e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, dos serviços afectos ao Ministério do Comércio, Indústria e Energia, abaixo indicado para o serviço do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, o seguinte funcionário:

Mª de Lourdes Lopes Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio para Inspeção-Geral de Trabalho.

A despesa resultante do presente despacho será assegurada, mediante transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário do quadro de origem para o novo quadro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Exªs os Ministros de Comércio, Indústria e Energia e da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 15 de Maio de 1998:

Transfere, nos termos do disposto nos artigos 3º, 4º, nº 2 e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, dos serviços afectos ao Ministério do Comércio, Indústria e Energia, abaixo indicados para os serviços do Ministério de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, os seguintes funcionários:

Luisa Maria Correia, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral dos Turismo, Indústria e Comércio para a Escola Cesaltina Ramos;

Clarice Mendes Sanches, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral dos Turismo, Indústria e Comércio para o Liceu «Cónego Jacinto»;

Eduarda Vieira Lopes, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral dos Turismo, Indústria e Comércio para o Liceu «Pedro Gomes»;

Drussilda R. R. Semedo, técnico profissional 1º nível, da Direcção-Geral dos Turismo, Indústria e Comércio para o Liceu «Pedro Gomes».

As despesas resultantes do presente despacho serão asseguradas, mediante transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário do quadro de origem para o novo quadro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Exªs o Primeiro-Ministro e Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 15 de Maio de 1998:

Transfere, nos termos do disposto nos artigos 3º, 4º, nº 2 e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, do serviço afecto ao Gabinete do Primeiro-Ministro abaixo indicado para os serviços do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, o seguinte funcionário:

Quintino Horta, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do Gabinete do Primeiro-Ministro, para Escola Cesaltina Ramos.

A despesa resultante do presente despacho será assegurada, mediante transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário do quadro de origem para o novo quadro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 17 de Junho de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Defesa Nacional:

De 22 de Abril de 1998:

Ana Margarette Rodrigues Brazão de Almeida, licenciada em Relações Internacionais, nomeada, para exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Defesa e Cooperação Militar, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e dos artigos 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.01.01 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1998).

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 8 de Junho de 1998. — A Directora de Serviços de Administração, *Serafina Alves*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho-conjunto de S. Exªs os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades e da Educação, Ciência, Juventude e Desportos:

De 13 de Maio de 1998:

Maria Isabel Sanches de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, concedida nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 76/95, de 27 de Novembro, conjugado com o artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

De 9 de Setembro de 1997:

José Manuel Cruz, secretário de Embaixada do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no citado quadro, na mesma categoria, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 01.01.00 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração, na Praia, 8 de Junho de 1998. — A Directora de Administração, *Custódia Lima*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Central da Polícia Judiciária

Contrato de trabalho a termo:

Contrato de trabalho a termo certo celebrado entre a Direcção Central da Polícia Judiciária e Sr. Carlos Alberto Tavares Lopes de Castro, contratado para nos termos do artigo 24º nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como telefonista, com remuneração mensal ilíquido de 14 027\$.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no código 0.01.02 do subsídio concedido à Polícia Judiciária, através do orçamento-Geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1998).

Direcção da Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 8 de Junho de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 5 de Junho de 1998:

Aginaldo Jorge Modesto A. Gomes, funcionário do ex-Ministério da Coordenação Económica, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 14 de Maio de 1998, que é do seguinte teor:

»Apresentado. Que o examinado deverá permanecer em convalescença, por um período de 4 (quatro) meses, findo os quais deverá voltar a Junta munido de um relatório do seu médico assistente».

Direcção de Administração, na Praia, 9 de Junho de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 4 de Junho de 1998:

Carmencita Fortes Baptista, técnica profissional, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Am-

biente, prestando serviço na Delegação de Santa Cruz, concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com a alínea i) do nº 1 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Junho, licença sem vencimento de 90 dias, com efeitos a partir da data do despacho.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 8 de Junho de 1998. — Pel'O Director Administrativo, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 14 de Janeiro de 1998:

António Vicente Landim, professor do ensino básico, referência 6, escalão A, do Polo 23 do concelho de Santa Catarina, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De de Fevereiro:

Maria Fernanda Lopes Andrade, professora do Ensino Secundário, adjunto, referência 7, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º, conjugado com a alínea a) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita da divisão 8ª, CL.EC. 01.01.01 do orçamento vigente do ex-Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

(Isentos de fiscalização do Tribunal de Contas nos termos da Línea j) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 3 de Junho de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 29 de Dezembro de 1997:

Maria Teresa de Jesus Fernandes, inspectora escolar, referência 13, escalão C, do quadro da Inspeção-Geral do Ensino — nomeada para, em regime de substituição, exercer o cargo de inspector-general, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, CL.EC. 01.01.01 do orçamento vigente para 1998.

Direcção de Administração, na Praia, 6 de Junho de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 6 de Maio de 1998:

Arlinda Rosa Alfama Barreto, técnica profissional 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, punida com a pena de demissão nos termos do artigo 14º, alínea a), conjugado com alínea e) do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Carlos Alberto Barros dos Santos, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, punido com a pena de demissão nos termos do artigo 14º, alínea a), conjugado com alínea e) do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 5 de Junho de 1998:

É transferido o médico-geral, escalão II, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Dr. Carlos José Alves Neves, em serviço na Delegacia de Saúde da Praia para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» a partir de 15 de Junho de 1998.

É transferida a médica-assistente, escalão III, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Drª Dulce Valadares Dupret, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», para a Delegacia de Saúde da Praia, a partir de 15 de Junho de 1998.

É transferida a técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Drª Mª de Fátima da L. S. S. Fernandes Lopes, em serviço no Ministério da Saúde para a Delegacia de Saúde da Praia, a partir de 10 de Junho de 1998.

De 10:

É colocado o médico-geral, escalão IV, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Dr. Jonas Jarrosy Quiala, no Hospital «Dr. Agostinho Neto», a partir de 12 de Junho de 1998.

É colocado o médico-geral, escalão IV, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Dr. Felisberto dos Reis Borges, na Delegacia de Saúde do Tarrafal, a partir de 1 de Julho de 1998.

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 1 de Junho de 1998:

Paula Maria Fortes, técnica adjunto, aposentada, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 28 de Maio de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser examinada pela Drª Francisca Inocência e voltar a esta Junta, se necessário, munida de relatório circunstanciado».

Maria de Fátima da Luz Santos Silva Fernandes Lopes, técnica superior, referência 13, escalão B, contratada da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Maio de 1998, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço devem ser justificadas».

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

de 8 de Junho de 1998:

Helena Neves Delgado Nascimento, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no PMI/PF - S. Vicente, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1998.

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que o enfermeiro geral, escalão III, Alexandre de Pina, reiniciou as suas funções no dia 26 de Maio do corrente ano após ter estado de licenças sem vencimento, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, publicado no *Boletim Oficial* nº 5 II Série, de 2 de Fevereiro de 1998.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 8 de Junho de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 27 de Maio de 1998:

Domingos Gomes Fernandes, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, da Câmara Municipal da Praia, punido com a pena de demissão, por abandono de lugar, prevista no nº 1 do artigo 81º, conjugado com o nº 3 do artigo 82º, todos do Decreto-Legislativo nº8/87, de 8 de Maio.

José Maria Barros, operário não qualificado, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal da Praia, punido com a pena de demissão, por abandono de lugar, prevista no nº 1 do artigo 81º, conjugado com o nº 3 do artigo 82º, todos do Decreto-Legislativo nº8/87, de 8 de Maio.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 22, de 1 de Junho de 1998, respeitante a progressão do técnico profissional de 2º nível, José Gomes Rodrigues, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

...do escalão E para escalão F.

Deve ler-se:

...do escalão F para G.

Câmara Municipal da Praia, 5 de Junho de 1998. — A secretária Municipal, *Maria Fernanda A. B. V. Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Coordenação Económica:

De 12 de Maio de 1998:

É reformulada a composição da Comissão para as negociações relativas à venda de acções detidas pelo Estado de Cabo Verde na MOAVE - Moagem de Cabo Verde, SARL, nos termos que se seguem:

Dr. Sérgio Augusto Centeio, que preside;

Dr. José Luis Sá Nogueira;

Dr. Luís Pedro Maximiano.

É designado substituto dos membros da comissão:

Dr. João Pedro Santos.

É regovado o Despacho nº 4/98, de 5 de Fevereiro.

O Presente Despacho produz efeitos imediatamente.

Direcção de Administração, na Praia, 10 de Junho de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Comissão de Alvará de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP)

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvará de Empresas de Alvarás de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 6 de Maio de 1998 conceder à ARGUIDJEU — Empreendimentos e Gestão, Lda, com sede social na cidade da Praia, com registo comercial nº 546 e representada pelo sócio-gerente Paulo Semedo Rui Monteiro, residente na cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até o valor da classe indicada:

A — Obras Públicas:

2ª Subcategoria: (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifício e monumentos) na classe 2 (20 000 contos).

3ª Subcategoria: (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) da 1ª categoria (edifício e monumentos) na classe 2 (20 000 contos).

10ª Subcategoria: (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) da 1ª categoria (edifício e monumentos) na classe 2 (20 000 contos).

11ª Subcategoria: (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 2 (20 000 contos).

12ª Subcategoria: (Limpeza e conservação de edifícios) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 2 (200 000 contos).

B — Obras Particulares:

4ª Subcategoria: (Construção de edifícios) na classe 2 (200 000 contos).

5ª Subcategoria: (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 2 (20 000 contos).

7ª Subcategoria: (Limpeza e conservação de edifício) na classe 2 (20 000 contos).

8ª Subcategoria: (Trabalhadores de alvenaria, rebocos e assentamento de cantaria) na classe 2 (20 000 contos).

12ª Subcategoria: (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na 2ª classe (20 000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará de obras públicas e de obras particulares.

Praia, 6 de Maio de 1998. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvará de Empresas de Alvarás de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 28 de Abril de 1998 conceder a construtora, JBRN, Lda, com sede social em Mindelo — S. Vicente, com Registo Comercial nº 477 e representada pela sócia gerente, Celestina Maurício Neves Nascimento, residente na cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades, e podendo executar obras até o valor de cada uma das classes indicadas:

A — Obras Particulares:

4ª Subcategoria: (Construção de edifícios) na classe 4 (100 000 contos).

5ª Subcategoria: (Estruturas de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (100 000 contos).

7ª Subcategoria: (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (100 000 contos).

8ª Subcategoria: (Trabalhos de alvenaria rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (100 000 contos).

9ª Subcategoria: (Trabalhos de carpintaria, de toscos e de limpos) na classe 4 (100 000 contos).

12ª Subcategorias (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará de obras públicas e de obras particulares.

Praia, 28 de Abril de 1998. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO ADJUNTO/JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 36 a 38 verso do livro de notas número 21/D, deste Cartório, foi entre António Pedro Mauricio dos Santos, Maria do Rosário Mauricio dos Santos e Maria Helena Mauricio dos Santos Mendes, constituída uma sociedade comercial por quotas denominada «FARMÁCIA SANTA ISABEL, Lda», nos termos seguintes.

(ESTATUTOS)

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de, "FARMÁCIA SANTA ISABEL, Limitada", sendo a sua duração por tempo indeterminado e tem o seu início na data da publicação do presente estatuto.

Segundo

A sociedade terá a sua sede na Cidade da Praia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

1 - A sociedade tem por objecto a comercialização de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento de natureza higiénico-sanitário, médica e hospitalar e ainda outras actividades no âmbito do exercício farmacêutico.

2 - A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal, nomeadamente a representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras, desde que os sócios nelas consentam e sejam permitidas por lei.

3 - A sociedade poderá adquirir e alienar livremente participações em outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades e associações em participação.

Quarto

O capital social é de um milhão de escudos realizados em dinheiro e dividido em quatro quotas de duzentos e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio.

Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital que se mostrarem necessários nas condições que forem definidas em Assembleia Geral.

Sexto

1 - Sempre que se mostrar conveniente e necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da Assembleia Geral.

2 - O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Sétimo

1 - A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios não cedentes.

2 - O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de noventa dias.

Oitavo

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para a todos representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Nono

1 - A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem a um gerente designado em Assembleia Geral, de entre os seus sócios.

2 - A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura do gerente e de mais um sócio.

3 - A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da mesma.

4 - A sociedade pode nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e o gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a um outro sócio.

Décimo

A Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção dirigidas a todos os sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Décimo Primeiro

1 - Os balanços são anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

2 - Os balanços com a demonstração de resultados e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade serão obrigatoriamente submetidos para parecer à uma Instituição de Contabilidade e Auditoria de reconhecida idoneidade, antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Décimo Segundo

O ano social é o ano civil.

Décimo Terceiro

Findo o exercício de cada ano de actividade a Assembleia Geral destinará uma parte dos lucros líquidos para Reserva Geral, nos termos da lei, uma percentagem a fixar pela Assembleia Geral para as reservas especiais e previsões, sendo o remanescente dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo Quarto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Décimo Quinto

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação vigente sobre a matéria e as deliberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 8 de Junho de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 8815/98

Emolumento 151\$00

EXTRACTO

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 86 a verso 88 do livro de notas número 99 barra A, deste Cartório, a meu cargo cargo, foi entre Jean Ives Georges Marie Audrain e Laurent Michel Maurice Delucchi, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ÁGUA CONSULT, LDA, nos termos seguintes.

Primeiro

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ÁGUA CONSULT, LD^a.

2. A sua duração é por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem sede na Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro por decisão da gerência.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e trabalhos especializados no domínio da água, do meio ambiente, do tratamento de afluentes, fiscalização de obras, estudo e promoção de projectos, formação, apoio institucional no sector, gestão de recursos, bem como todas as actividades conexas.

Quarto

1. O capital social é de cinquenta mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes, uma a Laurent Michel Maurice Delucchi e outra a Jean Yves Georges Audrain.

2. Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Quinto

1. A cessão de quotas é livre entre sócios. A transmissão a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, que goza sempre do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

2. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Sexto

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é exercida por dois gerentes, escolhidos entre os sócios, sem necessidade de prestar caução, podendo fazerem-se representar por procurador ou um mandatário, sócio ou não.

2. A sociedade é obrigada pela assinatura dos dois gerentes.

3. Para as decisões de mero expediente bem como a utilização das contas correntes abertas em nome da sociedade, basta a assinatura de um dos dois gerentes.

4. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações e letras de favor e em geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

5. A gerência da sociedade é atribuído aos sócios Laurent Michel Maurice Delucchi e Jean Ives Georges Audrain, até a próxima Assembleia Geral convocada para o efeito.

Sétimo

1. Pode a gerência adquirir e alienar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social.

2. Pode ainda a gerência comprar e vender participações noutras sociedades com objecto diferente do artigo terceiro, em associações complementares de empresas, bem como associar-se com outras empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

3. Pode a gerência negociar e contrair empréstimos em instituições bancárias para aquisição dos bens móveis necessários a prossecução do objecto social.

Oitavo

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem dos trabalhos e estejam presentes os gerentes.

3. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral

Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da assembleia geral por maioria de dois terços do capital social, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Décimo

A gerência fica desde já autorizada a abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade.

Décimo Primeiro

O ano social é o ano civil.

Décimo Segundo

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Décimo Terceiro

Para todos os casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-à a legislação em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia aos cinco dias de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conferida e registado sob o nº 8825/98

Emolumento 161\$00

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por oito folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas trinta e oito a quarenta do livro do livro de notas número noventa e seis barra A, deste Cartório a meu cargo, foi constituída uma Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada «CLÍNICA DE CABO VERDE, SARL» entre Albertino Xisto de Almeida, Sociedade Anónima «Companhia de Seguro Império, SA., Judith da Cunha Ferro Ribeiro, LABESFAL-Laboratório Almiro, SA., Laboratório INPHARMA - Industria Farmacêutica, SARL., IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL, GARANTIA - Companhia de Seguros de Cabo Verde, SARL, Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, Corsino António Fortes e Gilberto Ernesto Barros, cujos estatutos seguem:

Artigo Primeiro

Denominação

1. É constituído a partir de hoje uma sociedade anónima com a denominação de CLÍNICA DE CABO VERDE, S.A.R.L.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e demais legislação geral aplicável.

Artigo Segundo

Sede e outras representações

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo ser transferida para qualquer ponto do território nacional, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

2. O conselho de administração poderá criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou estabelecer outras formas de representação, em Cabo Verde, ou no estrangeiro, obtida que seja a autorização da entidade competente quando necessária, sendo dispensada a deliberação dos sócios.

Artigo Terceiro

Objecto social

A sociedade tem por objecto exclusivo a prestação de cuidados de saúde, de qualquer natureza ou especialidade, na CLÍNICA DE CABO VERDE, S.A.R.L., em Cabo Verde, a construir, comprar ou arrendar pela mesma para o referido fim.

Artigo Quarto

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo Quinto

Capital social

1. O capital social é de 75 000 000\$00 (setenta e cinco milhões de escudos) encontrando-se subscrito em 80% (oitenta por cento).

2. O capital social é representado por setenta e cinco mil acções com o valor nominal de mil escudos cada.

3. O capital social encontra-se realizado no montante de 7 500 000\$00 (sete mil e quinhentos contos).

4. A Assembleia deliberará sobre a subscrição e realização do capital ainda não subscrito e realizado.

Artigo Sexto

Direito de preferência

1. Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções.

2. Salvo limitação legal, as novas acções serão repartidas entre os accionistas que exerçam a preferência pelo modo seguinte:

- a) Atribui-se a cada accionista o número de acções proporcional àqueles de que for titular na referida data ou o número inferior a esse que o accionista tenha declarado quer subscrever.
- b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida que resultar de um ou mais rateios excedentários.

3. O disposto na alínea anterior poderá ser alterado por disposição diversa da assembleia geral, aprovada por uma maioria de dois terços do capital social.

4. Os accionistas serão avisados para exercer preferência por anúncio e, quanto aos titulares de acções nominativas ou ao portador registadas, por carta registada; caso todas as acções sejam nominativas, basta carta registada.

Artigo Sétimo

Representação do capital social

1. O capital social é representado, dentro dos limites legais, por acções nominativas, ou ao portador, registadas ou não e recíproca-mente convertíveis com o valor facial de 1 000\$00 (mil escudos) cada uma em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções e de múltiplos de cem até cem mil acções. As acções tituladas pelos accionistas estrangeiros serão todas nominativas.

2. No caso de não ser possível por imposição legal dar satisfação a todos os accionistas que pretendam a sua acções não registadas, o conselho de administração procederá a rateio desta acções entre os interessados segundo critérios equitativos.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas ser apostas por chancelas ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo Oitavo

Enumeração

1. São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis, excepto a mesa da assembleia geral, conforme estipulado no artigo décimo quinto.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleito e permanecem no exercício das suas funções até à eleição que deva substituí-los.

Artigo Nono

Remunerações e regime de previdência

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, os seus regimes de previdência e outras prestações suplementares serão fixados e atribuídos por uma comissão de remuneração e previdência, composta por três accionistas, eleita em assembleia geral.

2. Só ao administrador-delegado e aos membros da comissão executiva poderão ser fixadas remunerações regulares.

Aos restantes Membros dos órgãos sociais apenas poderão ser atribuídas senhas de presença nas reuniões.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo Décimo

Natureza da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Artigo Décimo Primeiro

Constituição da assembleia geral

1. Têm direito de fazer parte da assembleia geral e aí discutir e votar os accionistas que, até oito dias antes da data marcada para a reunião, provem a titularidade de pelo menos cinco por cento das acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita por averbamento no livro de registos da sociedade e, quando as acções forem ao portador não registadas, essa prova será feita por documento emitido por instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que não reúnam o mínimo do capital previsto no número três deste artigo poderão agrupar-se por forma a completá-lo e far-se-ão representar por um só deles.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar em reunião da assembleia geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros accionistas sem prejuízo do disposto na Lei.

6. No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

7. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos.

8. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao início da reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as representa.

Artigo Décimo Segundo

Competência da assembleia geral

Para além do disposto na Lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, bem como o respectivo presidente;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente;
- d) Eleger a comissão de remunerações e previdência;
- e) Designar, quando entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborar com o conselho de administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, definindo-lhes, em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação;
- f) Proceder a apreciação do relatório e contas nos termos do número dois do artigo décimo terceiro destes estatutos.

Artigo Décimo Terceiro

Convocação das reuniões

1. A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo sexto.

2. A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na Lei.

Artigo Décimo Quarto

Funcionamento das reuniões

1. A assembleia geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social estabelecido na Lei para o efeito.

2. Em reunião ordinária, a assembleia discutirá e aprovará ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

3. Em reunião extraordinária a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

Artigo Décimo Quinto

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos quadrienalmente por uma ou mais vezes.

Artigo Décimo Sexto

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral, em primeira convocação, serão tomadas por maioria de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. As deliberações, em primeira convocação, relativas à fusão com outras sociedade, cisão, transformação e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas em reunião da assembleia geral, quando estiverem representados, pelos menos, dois terço do capital social realizado.

3. Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

4. Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela Lei ou pelos estatutos.

Artigo Décimo Sétimo

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

SECÇÃO II

Administração da sociedade

Artigo Décimo Oitavo

Conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes, devendo a assembleia geral que o eleger designar o presidente, que terá voto de qualidade.

Artigo Décimo Nono

Competências

Ao conselho de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- Aprovar o plano estratégico, o orçamento anual incluindo o orçamento de investimentos, o plano anual de admissão de pessoal e escolher os auditores externos da empresa;
- Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

- Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgue convenientes;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer acção, bem como assumir compromissos arbitrais;
- Construir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- Designar o administrador-delegado ou os membros da comissão executiva, nos termos do presente contrato de sociedade.

Artigo Vigésimo

Delegações de poderes

1. O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, ou, em alternativa, numa comissão executiva.

2. A deliberação do conselho de administração deve fixar, no respeito da lei, os limites de tal delegação e, no caso de a forma de delegação ser a a comissão executiva, o modo de funcionamento desta.

3. A comissão executiva será composta por um número ímpar de administradores, um dos quais será o seu presidente.

4. As competências referidas nas alíneas a) e i) do artigo anterior não são delegáveis.

Artigo Vigésimo Primeiro

Responsabilidade da sociedade

1. A sociedade obriga-se validamente:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo uma a do administrador-delegado, quando este exista;
- Pela assinatura conjunta de dois membros da comissão executiva, quando ela exista;
- Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, na ausência ou impedimento do administrador-delegado ou dos membros da comissão executiva;
- Com a assinatura conjunta do administrador-delegado e de um mandatário, dentro dos limites definidos para o efeito pelo conselho de administração e expressos em subseqüente instrumento de mandato;
- Pela assinatura de mandatário dentro dos limites do competente instrumento de mandato.

2. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do administrador-delegado ou de qualquer dos membros da comissão executiva ou de procurador com poderes bastantes.

3. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo Vigésimo Segundo

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reunirá, pelo menos, em sessão ordinária de três em três meses e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra local que for indicado em convocatória.

3. As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes e representados.

4. É permitida a representação entre administradores, conferida por escrito, nas reuniões do conselho de administração.

5. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

6. Os administradores podem votar por escrito, por carta, por telegrama ou por outra forma de comunicação previamente aprovada pelo conselho de administração.

7. O presidente do conselho de administração é substituído, na sua ausência, pelo presidente da comissão executiva.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo Vigésimo Terceiro

Fiscalização dos negócios da sociedade

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por período trienais renováveis uma ou mais vezes.

2. A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Artigo Vigésimo Quarto

Auditoria de contas

1. O conselho de administração pode cometer a uma sociedade de auditorias a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao conselho fiscal.

2. O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo Vigésimo Quinto

Reuniões do conselho fiscal

1. O conselho fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, deverão os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Sexto

Presença nas reuniões do conselho de administração

O conselho fiscal sempre que o julgue conveniente, poderá fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do conselho de administração, sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo Vigésimo Sétimo

Resultados líquidos apurados

Os lucros de exercício, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Remuneração dos administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em assembleia geral;
- d) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral deliberar;

e) Dividendos a distribuir aos accionistas;

f) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo Vigésimo Oitavo

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo Vigésimo Nono

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá, e será liquidada, nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

Artigo Trigésimo

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente, prévias, desta escritura, registos e despesas inerentes, ficando o conselho de administração desde já autorizado a efectuar o levantamento das importâncias depositadas no Banco Comercial do Atlântico, para estes fins e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Artigo Trigésimo Primeiro

Para os cargos sociais pelos períodos estabelecidos nos termos do nº 2 do artigo oitavo ficam já designados os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral:

Presidente – LABSAFAL - Laboratórios Almiro, S.A.;

Vice-presidente – Grupo B;

Vogal – Grupo A e grupo B.

Conselho de administração:

Presidente – INPHARMA - Laboratórios Inpharma, S.A.R.L.;

Administrador – GARANTIA - Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.R.L.;

Administrador – ÍMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, S.A.R.L..

Conselho fiscal:

Efectivos: Presidente - Grupo B;

Vogais – Grupo A, grupo B e grupo A;

Suplente: Grupo B.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe na Praia, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. – O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta. Reg. sob nº 1942/98.

Emols: Duzentos e sessenta e um escudos